



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 29.079, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 29.269, de 11/7/2024.](#) (Com efeitos retroativos e administrativos a contar de 18/6/2024)

[Alterado pelo Decreto nº 29.470, de 13/9/2024.](#) (Com efeitos retroativos e administrativos a contar de 29/8/2024)

[Alterado pelo Decreto nº 29.589, de 22/10/2024.](#) (Com efeitos retroativos administrativos a contar de 27/9/2024)

Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, para o biênio 2024/2026, e revoga o Decreto nº 26.614, de 7 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e/ou reconduzidos para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, para o biênio 2024/2026, os membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a Lei Complementar nº 937, de 31 de março de 2017, que “Institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI e dá outras providências.” a seguir relacionados:

I - representantes de órgãos governamentais:

a) representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas:

1. Adriane do Nascimento Soares, titular, reconduzida;

2. Laura de Souza Costa Passos, suplente, reconduzida;

b) representantes da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau:

~~1. João Bosco de Lima Cardoso, titular, reconduzido;~~

1. Gelzirlane do Nascimento, titular; **(Redação dada pelo Decreto nº 29.589, de 22/10/2024)**

2. Renata Kelly Câmara Gomes, suplente;

c) representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc:

1. Maria Eubia Pinheiro Alves Silva, titular;

2. Maria Inês Coelho, suplente;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

d) representantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec:

1. Luciana Silva Cavalcante, titular, reconduzida;
2. Rahany Aline Corrêa Queiroz, suplente, reconduzida;

e) representantes da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel:

1. Madma Cristiani Dias de Souza, titular;
2. Cicero Marques de França, suplente;

f) representantes da Superintendência Estadual de Turismo - Setur:

1. Nicole Camacho da Silva, titular;
2. Maria do Carmo da Hora Assis, suplente;

g) representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri:

~~1. Vanderléia Augusto Teixeira, titular; e~~

1. Fábio de Freitas Dantas, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 29.269, de 11/7/2024)**
2. Roberto Claudio Santiago, suplente;

II - representantes de entidades da sociedade civil:

a) representantes do Lar do Idoso Aurélio Bernardi:

1. Laurita Soté, titular;
2. Jamile Lopes Lima Bessiani, suplente;

b) representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia - Sindur:

1. Luzanira Moraes de Souza, titular;
2. Veroneide Soares Silva, suplente;

c) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero:

1. Cleusa Ferreira Mendes, titular;
2. José da Silva Freire Junior, suplente;

d) representantes da Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - Regional Rondônia - Abraz:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

1. Francisca Vanusa Silva Soares, titular, reconduzida;
2. Pedro Augusto Paula do Carmo, suplente, reconduzido;

e) representantes do Lar Espírita da Terceira Idade André Luiz - Leal:

1. Marcelo Lima de Lucena, titular;
2. Élcia Pereira de Souza, suplente;

f) representantes da Federação dos Cultos Afro Religiosos, Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - Fecauber:

1. Marcelio Tenório Gomes, titular;
2. Marinilde Helena da Silva Santos, suplente;

g) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO:

~~1. João Bosco Machado de Miranda, titular; e~~

1. Nucimelia Conceição da Silva Ribeiro, titular; e **(Redação dada pelo Decreto n° 29.470, de 13/9/2024)**
2. Luzinete Xavier de Souza, suplente.

Art. 2° Os membros do CEDPI, bem como sua Presidência, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 937, de 2017.

Art. 3° A função dos membros do CEDPI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Estado no atendimento à pessoa idosa, em consonância com o § 5° do art. 11 da Lei Complementar n° 937, de 2017.

Art. 4° Fica revogado o Decreto n° 26.614, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 abril de 2024, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador